



## RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o dia da votação: orientações e procedimentos”.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA)**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 1.741, de 20 abril de 2022, a Resolução nº 01/2022 do COMDICA e **CONSIDERANDO** a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada em 19 de setembro de 2023, resolve:

**Art. 1º** - O pleito será realizado na data de 01/10/2023, entre as 08h às 17h.

**Parágrafo único.** Os locais e horários de votação serão:

Barra do Fão: 08h às 08h30min;

São João: 09h às 09h30min;

Três Saltos Alto: 10h às 10h30min;

Três Saltos Baixo: 11h às 12h;

Felipe Essig: 13h às 14h;

Cairu: 14h30min às 15h30min;

São Miguel: 16h às 16h30min;

Câmara de Vereadores: 08h às 17h.

**Art. 2º** - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia;

**Art. 3º** - O eleitor deverá votar em somente um candidato, sendo que, o voto em mais de um candidato será considerado nulo;

**Art. 4º** - A cédula eleitoral oficial será confeccionada pelo COMDICA e rubricada pela Presidente;

**Art. 5º** - Serão somente computados como votos válidos os que forem depositados em urna;

**Art. 6º** - A votação será realizada mediante a utilização de urna de lona emprestada pela Justiça Eleitoral, onde, junta a mesma, aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído em sorteio;



**Art. 7º** - O Presidente do COMDICA convocará preferencialmente membros do conselho, bem como da Comissão Especial Eleitoral para o trabalho no dia da eleição.

**Parágrafo único.** Poderão ainda ser convocados, se necessário, demais servidores municipais.

**Art. 8º** - O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento;

**Art. 9º** - O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato, caso algum candidato tenha designado;

**Art. 10º** - A apuração dos votos será realizada na Câmara de Vereadores, após o encerramento da votação;

**Art. 11º** - Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido o ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados;

**Art. 12º** - Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso;

**Art.13º** - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, na forma da Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA proclamará o resultado, providenciando a publicação de Edital contendo o resultado da votação, sendo os 5 (cinco) candidatos mais votados os titulares das vagas e a lista de classificação dos candidatos suplentes;

**Art. 14º** - Demais informações referentes ao processo eleitoral constam em Edital COMDICA nº 01/2023, este já publicizado na data de 30/03/2023.

**Art. 15º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Travesseiro, 19 de setembro de 2023.

*Luana Casagrande Bettio*

**LUANA CASAGRANDE BETTIO**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –  
COMDICA